CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 41/2026.
(Referente Pregão Eletronico Nº 004/2026)

O MUNICÍPIO JOCA MARQUES-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Edilberto Marques, 620, Centro de Joca Marques – PI- CNPJ nº 01.612.677/0001-43,, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. FABIANNA SPÍNDOLA MARQUES, inscrito no CPF n° 048.012.903-70, brasileira, residente e domiciliada no Município de Joca Marques/PI, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRANTE** e a empresa T ALMEIDA SALES, com sede na RUA HELIODORO FORTES, Nº 01, QUADRA 01, EXPEDICIONÁRIO CORONEL MANOEL ESPERANTINA- PI, CNPJ sob o Nº64.351.207/0001-93 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Tauana Almeida Sales, CPF 074.207.033-61 residente na Avenida Rua Heliodoro Fortes 01, Expedicionário Coronel Manoel, Quadra 01, Esperantina -PI, doravante denoimnada **DETENTORA(s) DA ATA/ CONTRATO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 035/23 e demais legislações pertinentes e, considerando o resultado do Pregão Eletronico Nº 004/2026, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO ELETRONICO** para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (HIDRÁULICO, ELÉTRICO E SANITÁRIO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES-PI

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados/ contratados

1. Os valores unitários dos ítens registrados neste contrato/Ata SRP são os constantes naplanilha em abaixo:

Planilhas do objeto

Item	Descrição	Und	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
3	Adaptador curto PVC bolsaXrosca de 40mmx1.1/4”	Un	KRONA	150	11,56	1.734,00
10	Bucha de redução longa PVC soldável de 50X60mm	Un	KRONA	200	10,1	2.020,00
11	Cap PVC soldável de 20 mm	Un	KRONA	500	10,2	5.100,00
12	Cap PVC soldável de 25 mm	Un	KRONA	700	12,5	8.750,00
13	Cap PVC soldável de 32 mm	Un	KRONA	500	11,6	5.800,00
14	Cap PVC soldável de 40 mm	Un	KRONA	500	15,45	7.725,00

15	Cap PVC soldável de 50 mm	Un	KRONA	150	11,2	1.680,00
16	Cap PVC soldável de 60 mm	Un	KRONA	150	12	1.800,00
17	Cap PVC soldável de 85 mm	Un	KRONA	30	39,99	1.199,70
18	Chuveiro Plástico	Un	KRONA	150	17	2.550,00
19	Cola adesiva 175g	Un	KRONA	60	12,4	744,00
20	Cola adesiva 75g	Un	KRONA	100	9	900,00
22	Colar de tomada PVC c/ trava de 50 mmX½”	Un	KRONA	200	13,2	2.640,00
24	Colar de tomada PVC c/ trava de 85 mmX½”	Un	KRONA	20	26,5	530,00
30	Curva 90º PVC soldável de 85 mm	Un	KRONA	25	66,35	1.658,75
32	Curva 90º PVC soldável eletroduto de 25 mm	Un	KRONA	500	1,8	900,00
34	Curva 90º PVC soldável eletroduto de 40 mm	Un	KRONA	300	10,44	3.132,00
37	Fita Veda Rosca 1/2x10m	Un	KRONA	40	5,9	236,00
38	Fita veda rosca 18mmX25 metros	Un	KRONA	40	10,5	420,00
40	Flange PVC soldável curto p/ cx. D’água de 40 mm	Un	KRONA	60	15,5	930,00
41	Flange PVC soldável curto p/ cx. D’água de 50 mm	Un	KRONA	400	17	6.800,00
43	Flange PVC soldável curto p/ cx. D’água de 85 mm	Un	KRONA	30	157,46	4.723,80

44	Joelho 90º PVC bolsaXrosca de 20 mmX½" p/ ligação domiciliar	Un	KRONA	200	3,5	700,00
45	Joelho 90º PVC soldável de 110 mm	Un	KRONA	40	225,13	9.005,20
47	Joelho 90º PVC soldável de 40 mm	Un	KRONA	200	5,5	1.100,00
48	Joelho 90º PVC soldável de 50 mm	Un	KRONA	200	7	1.400,00
50	Joelho 90º PVC soldável de 85 mm	Un	KRONA	40	118,79	4.751,60
51	Luva PVC soldável de 110 mm (água)	Un	KRONA	20	69,8	1.396,00
52	Luva PVC soldável de 20 mm (água) p/ ligação domiciliar	Un	KRONA	500	0,64	320,00
54	Luva PVC soldável de 50 mm (água)	Un	KRONA	400	7,5	3.000,00
55	Luva PVC soldável de 60 mm (água)	Un	KRONA	300	7,2	2.160,00
57	Luva PVC de correr de 110 mm c/ anéis	Un	KRONA	30	110	3.300,00
61	Luva PVC de correr de 40 mm, c/ aneis	Un	KRONA	100	15	1.500,00
63	Luva PVC de correr de 60 mm, c/ aneis	Un	KRONA	100	29,73	2.973,00
64	Luva PVC de correr de 85 mm, c/aneis	Un	KRONA	100	34,8	3.480,00
65	Registro para chuveiro Inox	Un	KRONA	10	44,78	447,80
67	Registro PVC soldável tipo vs de 32mm	Un	KRONA	80	11,58	926,40
69	Registro PVC soldável tipo vs de 60mm	Un	KRONA	100	31,73	3.173,00

71	Registro PVC soldável tipo vs de 50mm	Un	KRONA	100	19,89	1.989,00
72	Tê 90º PVC soldável de 110 mm	Un	KRONA	40	179	7.160,00
73	Tê 90º PVC soldável de 40 mm	Un	KRONA	100	7,6	760,00
75	Tê 90º PVC soldável de 60 mm	Un	KRONA	140	30,5	4.270,00
76	Tê 90º PVC soldável de 85 mm	Un	KRONA	50	83,27	4.163,50
78	Torneira Bóia - 1/2"	Un	KRONA	60	9	540,00
82	Torneira Curta - Metal Cromado	Un	KRONA	60	45,5	2.730,00
83	Torneira Curta - PVC Branco	Un	KRONA	180	3,15	567,00
86	Torneira Longa - Metal Cromado	Un	KRONA	100	54,75	5.475,00
88	Torneira p/ Jardim - Metal Amarelo	Un	KRONA	150	3,8	570,00
90	Torneira p/ Jardim – Plástico	Un	KRONA	220	18,75	4.125,00
91	Torneira p/ Lavatório Curta - Metal Cromado	Un	KRONA	250	45	11.250,00
97	Tubo descarga c/ a curva	Tb	KRONA	80	7,8	624,00
98	Tubo p/caixa de descarga 40mm	Tb	KRONA	120	15,68	1.881,60
99	Tubo PVC pbs, classe 15 DE 50 mm (soldável) (água)	Tb	KRONA	60	190	11.400,00
103	Tubo PVC Azul Irrigação, 50 mm	Tb	KRONA	400	47,06	18.824,00
106	Tubo PVC rígido soldável, eletroduto DE 32 mm	Tb	KRONA	40	31,09	1.243,60
115	Tubo PVC soldável, esgoto de 50 mm	Tb	KRONA	100	45,1	4.510,00
119	Válvula de	Un	KRONA	30	165	

	Descarga - 1"					4.950,00
121	Válvula p/ Cuba Inox	Un	KRONA	60	20,5	1.230,00
122	Ventosa PVC soldável de 32 mm	Un	KRONA	20	63,56	1.271,20
123	Ventosa PVC soldável de 40 mm	Un	KRONA	20	14,78	295,60
128	Alicate multi teste Minipa p/ medir (amp,volt/ continuida e etc)	Un	Fortlev	10	106,95	1.069,50
134	Curva 90º longa (MXF) ferro galvanizado de 1.1/2”	Un	Fortlev	150	49,8	7.470,00
147	Lixa d’água nº 120	Fl	Fortlev	100	9,74	974,00
148	Luva de redução longa ferro galvanizado 1.1/2”X1.1/4”	Un	Fortlev	100	22,5	2.250,00
161	Pasta lubrificante de 400 gramas	Un	Fortlev	20	15,99	319,80
190	Arame liso n° 10, rolo com 50 KG	Rolo	VONDER	30	799,96	23.998,80
192	Arame Recozido Nº 16	Kg	VONDER	80	12	960,00
193	Arame Recozido Nº 18	Kg	VONDER	80	25,69	2.055,20
203	Bota de couro s/ cadarço, cano curto nº 38; 39; 40	Par	Fortlev	50	46,6	2.330,00
210	Caixa D'Água de Fibra de Vidro - 5.000 litros	Un	Fortlev	8	9440	75.520,00
212	Caixa D'Água de Fibra de Vidro - 1.000 Litros	Un	Fortlev	20	580,75	11.615,00
215	Caixa Sifonada c/ Tampa Cega 150x150x50	Un	Fortlev	40	22,9	916,00
218	Caneleta PVC 20x10x2000	Un	TRAMON TINA	60	12,84	770,40
241	Colher de pedreiro nº 9	Un	TRAMON TINA	80	27	2.160,00

249	Corda seda 8 mm	Mt	RIOMAR	200	1,2	240,00
253	Desentupidor p/vaso sanitário c/cabo	Un	VONDER	50	21,66	1.083,00
254	Dobradiça de Ferro Cromado - 3.1/2"	Un	VONDER	80	29,73	2.378,40
256	Enxada grande c/cabo	Un	TRAMONTINA	35	72,42	2.534,70
267	Fechadura embutir perfil (tamanhos)	Un	ALIANÇA	50	38,5	1.925,00
287	Maçanetas	Pares	ALIANÇA	80	118	9.440,00
289	Madeira serrada tipo caibro 3,5/7	MT	JAMIL	1300	19,86	25.818,00
291	Madeira serrada tipo meia linha7/7	MT	JAMIL	500	50,59	25.295,00
294	Mangote longo	Un	FLEX	90	12	1.080,00
297	Mangueira de cristal 25 mm	M	FLEX	160	2,39	382,40
298	Mangueira preta para irrigação 20 mm	M	FLEX	160	1,39	222,40
304	Martelo de unha 25 mm	Un	FLEX	10	51	510,00
308	Massa plástica 400g	Lata	HIDRACOR	120	16	1.920,00
313	Mictório com sifão integrado	Un	DECA	20	260	5.200,00
315	Parafuso 4.8x50	Un	EPROK	2000	0,29	580,00
316	Parafuso 4.8x65	Un	EPROK	2000	0,29	580,00
321	Parafuso para forra	Un	EPROK	2000	0,56	1.120,00
323	Paralelepípedo	Mil	PROPRIA	80	600	48.000,00
333	Ponteiro de aço	Un	VONDER	10	26,2	262,00
338	Porta Cadeado Zincado 3.1/2"	Un	VONDER	100	10,7	1.070,00
347	Prancha Madeira 7x20	M	NORTE MADEIRA	70	375	26.250,00
348	Prego 1.1/4"X15 (Ripas) (KG)	Kg	BENORTE	50	20	1.000,00

351	Prego com cabeça 4X6	Kg	BENORTE	50	35	1.750,00
352	Prego para Alizares - KG	Kg	BENORTE	50	22	1.100,00
354	Ralo pequeno	Un	TIGRE	50	15	750,00
355	Rejunte para cerâmica	Kg	TIGRE	220	6	1.320,00
359	Rolo de 15cm em espuma poliéster c/cabo	Un	TIGRE	80	6,42	513,60
362	Sifão multiuso universal	Un	Fortlev	50	7,8	390,00
365	Supercal 5kg	Pct	IQUINE	150	12,47	1.870,50
386	Tinta Mineral a Base de Cal	Kg	HIDRACOR	300	5,87	1.761,00
388	Tinta para piso	Litro	HIDRACOR	30	421,45	12.643,50
393	Tinta Esmalte Sintético 3,6 LT	Lata	HIDRACOR	120	105,6	12.672,00
396	Trena Fibra 20m	Un	LUFKIM	10	52,1	521,00
398	Trena Fibra 50m	Un	LUFKIM	10	97,96	979,60
400	Trincha simples cabo plastic01 1/2'	Un	COMPEL	50	3,19	159,50
401	Trincha simples cabo plástico 1"	Un	COMPEL	50	6	300,00
402	Trincha simples cabo plástico 1/2"	Un	COMPEL	50	6,8	340,00
407	Xadrez em Pó 500g	Un	HIDRACOR	80	18,13	1.450,40
408	Alavanca ponta pá sextavada - longa	Un	VONDER	10	187,9	1.879,00
410	Arco de serra regulável em aço (padrão)	Un	VONDER	10	25,89	258,90
411	Armador de Embutir	Par	VONDER	20	23,42	468,40
413	Bocal simples	Un	VONDER	400	2	800,00
414	Broxa para pintura	Un	TRAMONTINA	30	8,5	255,00
417	Chave de fenda grande	Un	VONDER	20	15	300,00

418	Clipes monofásicos	Un	PRATIK	600	0,3	180,00
420	Epóxi	Un	PRATIK	20	55,8	1.116,00
421	Escudo p/solda –	Kg	PRATIK	2	30	60,00
426	Fio Isolado - 4.0mm2 (10AWG)	Metro	COOPER LINE	1200	1,8	2.160,00
434	Interruptor 3 Teclas Paralelas(3w)	Un	ELGIN	400	8,2	3.280,00
440	Lâmapada eleronica compacta 3U 7w	Un	ELGIN	80	7,75	620,00
442	Lâmapada Fluorescente tub. 20w	Un	ELGIN	50	10	500,00
454	Lima KF nº 3	Un	TIGRE	20	7,78	155,60
459	Luminária Fluorescente 1X40w (Completa) - partida rápida	Un	LEDWORLD	30	20,5	615,00
463	Reator de 40w - partida rápida	Un	TRAMONTIMA	80	15,6	1.248,00
465	Tomada p/ Ar Condicionado	Un	TRAMONTIMA	100	3,78	378,00
469	Roseta de Porcelana	Un	DECORLUX	120	6,9	828,00
						534.358,35

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA do contrato, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto deste CONTRATO, de acordo com as necessidades do Município de Joca Marques-PI, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.

1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Joca Marques-PI.
1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.4. A empresa contratada deve garantir o cumprimento rigoroso do prazo de **até 5 (cinco) dias contados da autorização pela contratante**.
1.5. Prazos intermediários para a entrega parcial de equipamentos e estruturas podem ser

estipulados de acordo com o cronograma geral do evento e autorizada pela contratante.
2. O setor competente do município terá o prazo de **03 (três) dias** para processar a conferencia dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto/serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas, na hipótese de não aceitação no prazo máximo de 03 (três) dias.

3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.
4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Joca Marques-PI, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta contrato de registro de preços.
6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços
1. A Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 035/23 e demais legislações pertinentes.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do contrato do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
5. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.
6. O prazo de validade do contrato será por um período de **12 (doze) meses**, contados a

partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento
1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nf.
1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o **"CERTIFICO"** pelo responsável do Município de Joca Marques-PI autorizado para o recebimento, devidamente assinado, contrato e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na

cidade de Joca Marques-PI, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando- se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização para Aquisição do objeto
1. A aquisição do objeto do presente Contrato será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras e /ou setor responsável os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
1.2. A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sétima – Das Obrigações
1. Do Município:
1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato;
1.2. Aplicara à DETENTORA DO CONTRATO penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à DETENTORA DO CONTRATO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DO CONTRATO no prazo avencado, após aentrega da nota fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DO CONTRATO da aplicação de qualquer sanção.
1.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.

2. Da Detentora do Contrato:

2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste contrato, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
2.3. Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer os produtos/executar os serviços dentro dos padrões exigidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.
2.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.

Cláusula Oitava – Das penalidades e Sanções
1. A detentora da contrato será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
   a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
   b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

2.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

3. A sanção prevista no item 2, „a" será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 1, „a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4. A sanção prevista no item 2, „b", fixada pela Administração, em observância ao item 2.1., entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do valor da Contrato de Registro de Preços, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas item

5. A sanção prevista no item 2, „c", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b", „c", „d", „e", „f" e „g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Joca Marques-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6. A sanção prevista no item 2, „d", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „h", „i", „j", „l" e „m", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b", „c", „d", „e", „f" e „g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)

anos.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, „b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de sua intimação.

8. A aplicação das sanções previstas nos itens 2, „c" e „d", requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Agente de contratação(pregoeiro)(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal poderá reincidir o contrato ou cancelar a contrato de registro de preços, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

11. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do agente de contratação(pregoeiro) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedid

seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos itens 2, „a", „b" e „c" caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2. Da aplicação da sanção prevista no item 2, „d" caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Código Penal, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Nona – Do Cancelamento do Contrato de Registro de Preços

1. O presente Contrato de Registro de Preços poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se

tornarsuperior àqueles praticados no mercado;
1.4. A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 daLei nº 14.133/21.
1.5. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Contrato de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 40 do Decreto Municipal 035/23
5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das nalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes:

FONTE:
02. 01.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.09.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS
02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJ DE ATIVIDADE

- 04.121.0002.2002.0000- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.0003.2004.0000- MANUTENÇÃO DA SEC. ADM. PLAN E FINANÇAS
- 10.301.0020.2061.0000 - ADMINISTRAÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
- 10.301.0020.2063.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
- 08.244.0010.2024.0000 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
- 08.244.0010.2009.0000 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FMAS
- 13.392.0009.2051.0000 - MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais
1. Integra esta Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 004/2026, seus anexos e a proposta da

Detentora desta contrato.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 035/23, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

1. Elegem as partes CONTRATADAS o Foro da Comarca de Joca Marques-PI, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Joca Marques-PI, 27 de julho de 2026.

FABIANNA SPINDOLA MARQUES:04801290370
Assinado de forma digital por FABIANNA SPINDOLA MARQUES:04801290370
Dados: 2026.07.27 15:44:54 -03'00'
FABIANNA SPÍNDOLA MARQUES
Prefeita Municipal

TAUANA ALMEIDA SALES:07420703361
Assinado de forma digital por TAUANA ALMEIDA SALES:07420703361
Dados: 2026.07.27 17:16:50 -03'00'
T ALMEIDA SALES, Representante Legal:
Tauana Almeida Sales, CPF 074.207.033-61